



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 513

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Rogerio Silva Santos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Rogerio Silva Santos declara que Venho por meio desta pedir o reabertura do meu estabelecimento, pois trabalho na Área de assistência e manutenção de celulares, ciente de que tenho que cumprir todas as normas estabelecidas pelo ministério e secretaria da saúde ( uso de mascaras, álcool em gel, luvas e atendimento diferenciado com distanciamento de clientes e meia porta fechada. Atenciosamente: Rogerio da Silva Santos CNPJ: 30.064.937/0001-91

**Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:**

**Vedado o comercio e exposição de produtos .A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias e atendimento agendado de uma pessoa de cada vez e funcionamento com as portas fechadas.O local devera solicitar autorização especifica e apresentar plano de trabalho**

**ESSA ATA DE JULGAMENTO NÃO POSSUI VALIDADE PARA O MERCADO MUNICIPAL E PRAÇA DO COMERCIO**

São Carlos, 02 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Município**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de São Carlos**

\_\_\_\_\_  
**Sociedade Civil**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

## **Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**